



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Adquirir uma plantadeira adubadeira para otimizar o processo de plantio e adubação, aumentando a produtividade e a eficiência da agricultura local.

1.1 CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a aquisição de uma plantadeira adubadora para atender às demandas dos agricultores familiares do município de Cordeirópolis, no âmbito do convênio 'Cidadania do Campo'. Essa aquisição se justifica pela necessidade de modernizar a agricultura local, aumentar a produtividade e gerar renda para as famílias rurais, em consonância com os objetivos do programa."

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Plantadeira para milho, soja, feijão entre outras culturas, fabricação nacional, plantio convencional, transporte hidráulico acoplada ao braço hidráulico acoplada ao braço hidráulico do utilizado sistema de três pontos do trator; marcador de linha manual lado esquerdo e direito; Chassis de viga tubular medindo mínimo de 2800mm a 3300mm; rodas de metal acopladas ao chassis para nivelamento e regulagem da profundidade de trabalho; mínimo três linhas de plantio com sistema pantográfico individual para acompanhar as imperfeições do solo; reservatório de fertilizantes em polietileno com capacidade mínima de 50 kg com sistema de distribuição através de rosca helicoidal sem fim e conjunto de engrenagens para regulagens, discos duplos ou sulcador riscador para deposição dos fertilizantes ao solo; reservatório de sementes em polietileno com capacidade mínima de 34L, sistema de distribuição de sementes horizontal, discos duplos na semente; rodas compactadoras de borracha ou metal com sistema de transmissão por corrente para distribuidores de semente e fertilizante.	Unidade	01

3.1. Subcontratação

Não se aplica.

3.2. Garantia ou assistência técnica



3.2.1. A empresa vencedora deverá prestar toda assistência referente aos serviços executados e peças instaladas, sem qualquer ônus adicional;

3.2.2. Os prazos mínimos de garantia serão:

3.2.3. 06(seis) meses para prestação de serviços de manutenção;

3.2.4. 90(noventa) dias para novas peças instaladas;

3.2.5. As garantias não serão cobertas no caso de defeitos provenientes do uso indevido do equipamento, nem aqueles causados por motivos de força maior, tais como: enchentes, catástrofes, etc., ou por problemas na rede elétrica, agressão ao equipamento.

3.2.6. Na ocorrência de alguma situação descrita no parágrafo acima, a empresa contratada informará através de orçamento, todas as condições necessárias à solução do defeito, inclusive sobre o fornecimento de peças, caso haja necessidade.

3.2.7. A empresa contratada somente estará autorizada a executar os serviços de manutenção e/ou fornecer as peças, neste caso, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável através da emissão da “Ordem de Serviços” e/ou “Autorização de Fornecimento de Peças” respectivamente.

3.2.8. As especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pela CONTRATADA conforme catálogo técnico, ou seja, os maquinários devem possuir minimamente estas características de fábrica, não necessitando de adaptações fora de fábrica para atender a este Termo de Referência.

3.2.9. Documentação a ser fornecida:

- 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;
- 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;

- Relação da rede de assistência técnica no Estado de São Paulo;

3.2.10. O fabricante deverá possuir centros de manutenção autorizados no Estado de São Paulo, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;

3.2.11. Os equipamentos a serem fornecidos com as Máquinas e implementos agrícolas, deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

(considerando o quanto disposto no §4º do art. 40 (Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades) e ainda no disposto no **TC 1495.989** poderá ser exigido (mediante justificativa) a instalação da sede da empresa em distância razoável para realização das manutenções previstas em garantia).

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) meses, de forma a adequar-se ao prazo de vigência da garantia e assistência técnica dos bens.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega dos materiais e instrução de uso ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de **transporte, carga e descarga**;

5.2 Cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência.



5.3 Entregar os itens de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de desenvolvimento Econômico Sustentável.

5.4 Somente serão permitidos itens novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.5 A Contratada será a única responsável para instrução e orientação de uso do objeto supra mencionado.

5.6 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

5.7 O treinamento e instruções de uso ficará a cargo da contratada do certame na data e local indicado pela administração municipal;

5.8 O prazo de entrega dos produtos será de 15 (**quinze**) **dias corridos**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, e após aprovação para confecção final;

5.9 Os equipamentos deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características deles, como também a sua qualidade, especificadas no termo de referência;

5.10 Os produtos deverão ser entregues mediante **AGENDAMENTO PRÉVIO**, no local determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme Autorização de Fornecimento enviada por email da contratada, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

5.11 Não serão recebidos os produtos que chegarem fora agendamento estabelecido, bem como aqueles desacompanhados da respectiva Autorização de Fornecimento e nota(s) fiscal(is) / fatura.

5.12 O treinamento e orientação de uso do equipamento para os coordenadores e cidadãos cadastrados pela coordenadoria de agricultura municipal, deverão ser executados por equipe técnica profissional devidamente especializada, para que o uso do equipamento em perfeito estado de funcionamento.

5.13 A instalação da plantadeira adubaneira no trator deverá ser realizada pelos coordenadores e cidadãos cadastrados pela coordenadoria de agricultura municipal de acordo com as recomendações do fabricante

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato será gerido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável JOSÉ ANTONIO GIARDINI, portador do CPF: 035.881.358-12 nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024 e quem compete designar o fiscal por ocasião da formalização da ata. responsável pelo acompanhamento da execução da ata nos termos.

6.2. Ao fiscal compete as atividades relacionadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.



6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha o defeito apontado.

6.4. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que efetivamente reste comprovado que o dano foi, de fato e de direito, causado/provocado pela CONTRATADA, do contrário, esta não poderá vir a ser responsabilizada por atos ilícitos cometidos por terceiros e, tampouco, por motivos de casos fortuito e/ou de força maior, nos termos do que lhe protege artigo 393 do Código Civil, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.5. A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.1. Amostra ou prova de conceito

Não se aplica.



8.2. Qualificação Técnica

Não se aplica

8.3. Qualificação Econômico-financeira

Não se aplica.

8.4. Participação de consórcio

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame e, tampouco será exigida a garantia de proposta

8.5. Garantia de proposta

A proposta tem garantia de 06 (seis) meses.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor estimado para aquisição e instalação do objeto tem como base a pesquisa de preços solicitada mediante e-mail à 03 (três) fornecedores compatíveis com o objeto, em atendimento ao artigo 23, § 1º, inciso IV da LF nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA	FONTE	ORGÃO	FUNCIONAL	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	ECONOMICA
1625	02	06.01.00	4.4.90.52.00	1000124	20 608 0551 2083
952	01	06.01.00	4.4.90.52.00	1100000	20 608 0551 2083

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações técnicas contidas no presente memorial/termo de referência não conduzem a determina marca ou fornecedor

Cordeirópolis/SP 03 de setembro de 2024

JOSÉ ANTONIO GIARDINI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável